



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1 – OBJETO

Inscrição para o evento “PREGOEIROS SUMMIT 2026” de Capacitação PRESENCIAL sobre a Nova Lei de Licitações que será realizado em Florianópolis/SC nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2026, para capacitação do setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA para a capacitação dos servidores dos setores de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, justifica-se pela natureza singular do evento ofertado e pela notória especialização do corpo docente envolvido.

O evento contratado, denominado Pregoeiros Summit 2026, que ocorrerá entre os dias 25 e 27 de fevereiro de 2026, não se trata de um curso genérico, mas da "maior imersão do Brasil em Licitações e Contratos Públicos". A singularidade do objeto evidencia-se pela metodologia híbrida e prática, que inclui palestras magnas, workshops simultâneos e a inovadora "Sala do Pregoeiro", oferecendo consultorias durante todo o evento, algo incomum em capacitações padrão de mercado.

A notória especialização é inquestionável dada a composição do corpo docente, que reúne mais de 20 especialistas e autoridades, incluindo Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), como Benjamin Zymler e Antonio Anastasia, além de doutrinadores de referência nacional como o Dr. Joel de Menezes Niebuhr e Dr. Felipe Boselli.

A grade temática aborda tópicos de alta complexidade e atualidade imprescindíveis para a Administração, tais como o uso da Inteligência Artificial (IA) e Blockchain nas compras públicas, governança e integridade nas contratações, prática do Agente de Contratação e Pregoeiro, contratação de soluções de TIC e Obras e Serviços de Engenharia, entre outros tópicos.

O valor da inscrição encontra-se anexo ao processo e condiz com a prática de mercado para eventos de tal magnitude, sendo o preço tabelado e unificado para todos os participantes. O investimento justifica-se amplamente pelo pacote de benefícios incluídos, que transcendem a simples participação nas palestras.

O valor de R\$2.997,00 contempla: 2 inscrições pelo preço de uma, imersão presencial de 03 dias com acesso a todas as palestras e workshops, material didático completo, consultoria gratuita pós-evento durante 30 dias, garantindo suporte continuado aos servidores.

Considerando que a má aplicação da Lei 14.133/21 pode gerar prejuízos incalculáveis ao erário e responsabilização dos agentes públicos, o custo da capacitação revela-se ínfimo se comparado à segurança jurídica e à eficiência que serão agregadas aos processos de compras de Vargem Bonita. A contratação engloba não apenas o conhecimento teórico, mas ferramentas práticas e consultoria, caracterizando o melhor custo-benefício para a Administração neste momento.

Dessa forma, ratifica-se a escolha da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA para a prestação dos serviços, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

3 – DO CRONOGRAMA E CONTEÚDO

O evento conta com autoridades renomadas, incluindo ministros do TCU, doutores em direito e especialistas em gestão pública:

- Antonio Anastasia (Ministro do TCU)
- Benjamin Zymler (Ministro do TCU)
- Joel de Menezes Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)
- Augusto Cury (Psiquiatra, Professor e Escritor)
- Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)
- Gustavo Schiefler (Doutor em Direito Administrativo)
- Marilene Matos (Doutora em Direito Constitucional)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- Vinicius Geronasso (Mestre em Gestão Pública)
- Jamil Manasfi (Especialista em Licitações)
- Michelle Marry (Advogada da União - AGU)
- Eduardo Grossi (Procurador do Estado de MG)
- Paulo Alves (Presidente da CSI)
- Felipe Dalenogare (Especialista em Gestão Pública)
- Gabriela Pércio (Diretora de Apoio Jurídico - Pref. Joinville)
- Renila Bragagnoli (Especialista em Lei das Estatais)
- Sérgio Neiva (Auditor Federal da CGU)
- Lara Brainer (Coord. Geral Governança e Estratégia AGU)
- João Domingues (Auditor Federal da CGU)
- Ketlin Feitosa (Doutoranda e Mestre em Gestão Pública)
- Raquel Carvalho (Procuradora do Estado de MG)
- Jonas Lima (Especialista em Licitações)
- Fabrício Mareco (Auditor Federal do TCU)
- Luana Carvalho (Coordenadora Científica)
- Leandro Matsumota (Especialista em Licitações e Contratos)
- Felipe Ansaloni (Especialista em Licitações)
- Regina Lemos de Andrade (Secretária Adjunta de Gestão e Inovação)

Programação Detalhada:

2/11

Dia 25 de Fevereiro (Quarta-feira)

08h00: Cerimônia de Abertura.

08h30: Palestra de Abertura: "Como a Lei 14.133 se posiciona diante da Inteligência Artificial e do Blockchain no ecossistema de compras públicas?" – Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

09h30: Palestra: "Planejamento como instrumento de governança e melhoria" – Vinicius Geronasso.

10h30: Palestra: "O olhar da Lei 14.133/21 sobre preço máximo e preço estimado" – Luana Carvalho.

11h30: Palestra: "Visão de pareceres referenciais e papel das orientações normativas" – Michelle Marry.

13h00: Palestra: "Vamos falar de Atestados de Capacidade Técnica?" – Leandro Matsumota.

13h30 às 15h30 – Workshops Simultâneos (1ª parte):

- Estruturação de Regulamento Interno de Licitações – Felipe Boselli.
- Formação prática do Agente de Contratação e Pregoeiro – Jamil Manasfi.
- Parecer Jurídico sem mistério – Eduardo Grossi.

15h45 às 16h45 – Workshops Simultâneos (2ª parte): Continuação dos temas acima.

16h45: Palestra: "Ética, integridade e governança nas contratações públicas" – Paulo Alves.

17h25: Palestra Magna: "Saúde Mental nas Organizações" – Augusto Cury.

Dia 26 de Fevereiro (Quinta-feira)

08h00: Palestra: "Inversão de Fases no Pregão e na Concorrência: Vantagens, Desvantagens e como fazer?" – Felipe Dalenogare.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

09h00: Palestra: "O que esperar do SICX" – Vinicius Geronasso e Regina Lemos de Andrade.

10h00: Palestra: "Modos de disputa: existe a melhor opção?" – Felipe Boselli.

11h00: Palestra: "Acordos substitutivos de sanções nos contratos públicos" – Gabriela Pércio.

12h00: Palestra: "Como Encarar o Formalismo Moderado" – Marilene Matos.

13h30 às 15h30 – Workshops Simultâneos (1ª parte):

- IA aplicada ao Planejamento da Contratação – Gustavo Schiefler.
- Contratação sem Licitação nas Estatais – Renila Bragagnoli.
- Contratação de soluções de TIC eficiente e segura – Sergio Neiva.

Merenda, Transporte e Tecnologia (Contratações inteligentes) – Palestrante a definir.

15h45 às 16h45 – Workshops Simultâneos (2ª parte):

Continuação dos temas de IA, Estatais e TIC.

FUNDEB com segurança: Como evitar erros – Palestrante a definir.

16h45: Palestra: "O Papel dos órgãos de Controle na Efetividade da Lei 14.133/21" – Min. Benjamin Zymler.

17h25: Debate/Talkshow.

Dia 27 de Fevereiro (Sexta-feira)

08h00: Palestra: "Gestão e fiscalização de contratos" – João Domingues.

09h00: Palestra: "Penalidades na LLCA e Adequada Instrução do Processo Sancionatório" – Lara Brainer.

10h00: Palestra: "Sustentabilidade nas contratações públicas" – Ketlin Feitosa.

11h00: Palestra: "LINDB e a Responsabilização dos Agentes Públicos" – Raquel Carvalho.

12h00: Palestra: "Atualidades das Leis 14.133/21 e 13.655/18" – Min. Antonio Anastasia.

13h30 às 15h30 – Workshops Simultâneos (1ª parte):

- Pregão Internacional – Jonas Lima.
- Obras e Serviços de Engenharia – Fabrício Mareco.
- Contratação Direta – Joel de Menezes Niebuhr.

15h45 às 16h45 – Workshops Simultâneos (2ª parte): Continuação dos temas acima.

16h45: Palestra de Encerramento: "O Sistema de Registro de Preços é a solução para a eficiência das compras públicas?" – Felipe Ansaloni.

17h25: Debate/Talkshow de Encerramento.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

3/11



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

4/11

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Inclusive: “TCU: processo DC-0439-27/98-P, publicado no DOU em 05.02.2010, S. 1, p. 99.” O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Quanto aos encontros e cursos promovidos pela empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, é de se considerar o seguinte:

5/11

- **Serviço técnico especializado:** cada encontro ou curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **Natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **Notória especialização da contratada:** a empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA** atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios de Santa Catarina e de vários outros Estados.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Conforme Comunicação Interna - Nº 002 de 29 de janeiro de 2020, emitida pela Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, com as seguintes recomendações:

De acordo com consulta Nº 10007399, realizada pelo Prefeito Municipal de Patos de Minas ao Tribunal de Contas, em seu parecer o Tribunal relatou o seguinte:

“1. É permitido ao município realizar despesa pública para custear a inscrição de curso para aperfeiçoamento, desde que observada a pertinência temática coma as funções a serem exercidas pelo servidor.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

A licitação será inexigível quando verificados os requisitos o art.25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, e, não sendo o caso, poderá ser dispensada quando verificadas as hipóteses dos incisos II, VIII e XIII do art. 24 do mesmo diploma legal, ...”

É inexigível de licitação, tanto a inscrição de agentes públicos em cursos rápidos, quando o órgão público adere a um evento já programado e ofertado de maneira geral, quanto na contratação de empresa/profissional especializado para capacitação e treinamento in *COMPANY*, desde que aquele conteúdo programático seja útil para a preparação de seu material humano e se enquadre nos demais requisitos aplicáveis.

E esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como com a dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Assim, poderão ocorrer despesas em valores superiores aos contidos nos incisos I e II do art. 75 no exercício, pelos motivos expostos.

Porém, o órgão realizador da despesa deverá realizar o processo administrativo simplificado, com as formalidades mínimas necessárias a comprovar tanto o enquadramento na contratação direta, quanto os demais requisitos legais.

5 – DA CONTRATADA

ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 63.605.730/0001-36, com endereço em Florianópolis, Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Santa Catarina, Brasil, contato (48) 3204-6843 ou (51) 9 9168-5519.

6/11

6 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência da data de sua assinatura até 30/03/2026.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), a ser pago em parcela única, após emissão de nota fiscal pela contratada,

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão na dotação orçamentária do exercício de 2026, mediante despesa abaixo especificada, oriunda da Secretaria solicitante.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: **24 (3.3.90 Aplicação Direta)**

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- i) Prestar consultoria gratuita após o evento, durante 30 dias, conforme solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
- c) Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

7/11

Vargem Bonita (SC), em 30 de janeiro de 2026.

TALITA JOSIANE LEITE RADAVELLI
Secretária de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 30/01/2026.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, autorizo o presente processo licitatório.

Vargem Bonita (SC), em 30 de janeiro de 2026.

NADIR

PONTIN:22041060972

Assinado de forma digital por
NADIR PONTIN:22041060972
Dados: 2026.01.30 11:22:56
-03'00'

NADIR PONTIN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-31, com sede na Cel Vítório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Talita Josiane Leite Radavelli, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 63.605.730/0001-36, com endereço em Florianópolis, Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Santa Catarina, Brasil, contato (48) 3204-6843 ou (51) 9 9168-5519, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/21, art. 74 “*inciso III*”, *alínea f*); apresentando origem na negociação entre a Contratante, e encaminhamento deste instrumento pela unidade da Contratada, e tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários

Despesa: 24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Inscrição para o evento “PREGOEIROS SUMMIT 2026” de Capacitação PRESENCIAL sobre a Nova Lei de Licitações que será realizado em Florianópolis/SC nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2026, para os servidores do setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC.

8/11

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
- e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
- f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
- g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- i) Prestar consultoria gratuita após o evento, durante 30 dias, conforme solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.2. São obrigações do Contratante:

- Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
- Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
- Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entregue objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. O evento ocorrerá nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2025 em Florianópolis/SC.

4.2. A prestação de serviço, deverá ser prestada, conforme cronograma elaborado pela organizadora do evento, conforme cronograma dos encontros (anexada no presente documento):

PALESTRANTES CONFIRMADOS PARA O EVENTO:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O Contratante pagará para a Contratada, pelos serviços de Assessoria/Consultoria, o valor global de **R\$ 2.997,00** (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), pagos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.5. **Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ nº 95.996.187/0001-31, com endereço na Rua Cel Vitório, 966, centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000.**

10/11

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a Contratada inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

12.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

12.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

12.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento de forma digital.

11/11

Vargem Bonita/SC, 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Nadir Pontin
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ACADEMIA BRASILEIRA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA
Sócio Administrador conforme Contrato Social
CONTRATADA